

436

LEI Nº 6253

Arquivados

Estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, dispõe sobre o Plano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU - é o estabelecido por esta Lei.

Art. 2º - O Plano Classificado de Cargos e Funções do Departamento Municipal de Limpeza Urbana é o organizado pelos seguintes quadros:

- 1 - Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- 2 - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Quadro do conjunto de cargos e funções gratificadas, organizado em grupos, onde distribuem-se as classes de cargos ou as funções gratificadas e cargos em comissão, de acordo com a natureza específica das respectivas atribuições.

II - Grupo - o conjunto de classes ou de funções gratificadas e cargos em comissão estruturado de acordo com a natureza dos cargos ou funções que o integram.

III - Carreira - o conjunto de cargos do Quadro de Provimento efetivo para os quais os funcionários poderão ascender através das referências ou de outro cargo de maior vencimento básico.

IV - Classe - o agrupamento de cargos da mesma profissão ou atividade, e do mesmo nível de dificuldade, constituído de padrões e referências.

V - Cargo - o conjunto de atribuições cometidas a um funcionário, mediante retribuição pecuniária padronizada.

VI - Padrão - a identificação numérica do valor pecuniário da classe.

.....

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLÉ	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				
DOE	21-11-88	30				049481.88.6			hui



2

VII - Referência - graduação da retribuição pecuniária básica da classe.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CAPÍTULO I

Dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º - Os Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo são estruturados nos grupos a seguir, conforme a natureza das respectivas atribuições, destinadas a atender as atividades essenciais e gerais necessárias à consecução dos fins do Município.

- AA - Grupo Apoio à Administração
- OP - Grupo Operacional
- AC - Grupo Atividades Complementares
- CO - Grupo Comunicação
- FV - Grupo Fiscalização e Vigilância
- OB - Grupo Obras
- SA - Grupo Saúde e Assistência
- TP - Grupo Técnico-Profissional
- ES - Grupo Executivo e Assessoramento Superior

Parágrafo único - Os grupos de que trata este artigo são integrados pelas seguintes atividades:

I - Grupo Apoio à Administração: atividades de apoio às áreas de arrecadação, à pesquisa, planejamento, orientação, coordenação e à administração técnica.

II - Grupo Operacional: atividades artesanais ou que exijam habilidade manual especializada.

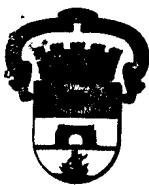
III - Grupo Atividades Complementares: atividades de apoio e serviços gerais.

IV - Grupo Comunicação: atividades de apoio às áreas de comunicação.

V - Grupo Fiscalização e Vigilância: atividades de vigilância e de controle do cumprimento da legislação pertinente à respectiva área.

VI - Grupo Obras: atividades de apoio aos serviços de obras, arquitetura, engenharia e atividades afins.

VII - Grupo Saúde e Assistência: atividades de apoio à área de saúde e assistência médico-social e outras atividades a fins.



VIII - Grupo Técnico-Profissional: atividades de natureza técnico-profissional para cujo exercício é exigido curso de grau médio ou habilitação legal equivalente.

IX - Grupo Executivo e Assessoramento Superior: atividades de assessoramento superior de natureza técnico-científica, para cujo exercício é exigido nível universitário ou habilitação legal equivalente.

Art. 5º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo atualmente existentes no Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 6º - São criados no Departamento Municipal de Limpeza Urbana os cargos constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os Quadros dos Cargos de Provimento Efetivo são compostos de classes de cargos distribuídas nos diversos grupos de acordo com a natureza das respectivas atividades.

Art. 8º - A identificação estabelecida para as classes dos cargos criados por esta Lei tem a seguinte interpretação:

- 1º elemento - SIGLA DO GRUPO
- 2º elemento - QUADRO A QUE PERTENCE
- 3º elemento - SITUAÇÃO DA CLASSE NO GRUPO
- 4º elemento - PADRÃO
- 5º elemento - REFERÊNCIA

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Limpeza Urbana é representado pelo dígito três (3) no 2º elemento.

CAPÍTULO II

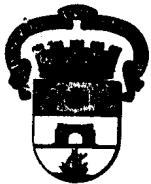
Das Especificações de Classe

Art. 9º - Especificação de classe é a descrição dos cargos classificados à base de suas características laborativas, contendo o nome da classe, o grupo, a identificação, a descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, requisitos para recrutamento, ascensão funcional por progressão e promoção e outras características específicas.

Art. 10 - As especificações das classes dos cargos criados no artigo 6º, constituem a letra "b" do Anexo II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 11 - As especificações de classe poderão ser alteradas por Decreto no que se refere à descrição analítica das atribuições e lotação.

Art. 12 - A proposta de criação de novos cargos, quan-



do inexistir a classe, deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

CAPÍTULO III

Do Aproveitamento

Art. 13 - Aproveitamento, para efeitos desta Lei, é a distribuição "ex-offício" do pessoal nos cargos criados pelo artigo 6º, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 14 - O aproveitamento de que trata este Capítulo será efetuado no prazo de até cento e vinte dias contados da data de publicação desta Lei, de acordo com os critérios seguintes:

I - os ocupantes dos cargos extintos no artigo 5º serão aproveitados nos cargos das classes de idêntica denominação criados no artigo 6º, constantes do Anexo II, letra "a";

II - os ocupantes dos cargos extintos no artigo 5º, não abrangidos pelas disposições do inciso anterior, serão aproveitados da seguinte forma:

a) Agente Administrativo I, Agente Administrativo II em cargos da classe de Assistente Administrativo;

b) Fiscal em cargos da classe de Agente de Fiscalização;

c) Auxiliar de Serviços Técnicos I e II em cargos da classe de Auxiliar de Serviços Técnicos;

d) Operário em cargos da classe de Operário Especializado;

e) Vigilante em cargos da classe de Guarda Municipal;

f) Cobrador em cargos da classe de Agente de Arrecadação.

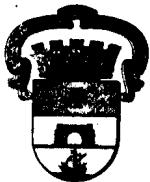
SEÇÃO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IV

Dos Quadros dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 15 - São extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas existentes no Departamento Municipal de Lim



peza Urbana.

Art. 16 - Os Quadros dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Departamento Municipal de Limpeza Urbana são compostos dos cargos e funções, ora criados, constantes, respectivamente, das letras "c", do Anexo II destinado ao atendimento de atividades de Direção e Assessoramento.

Art. 17 - Os Quadros dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas são estruturados em Grupos, de Direção e Assessoramento, conforme a natureza das respectivas atribuições.

Art. 18 - O código de identificação estabelecido para os Quadros dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

1º elemento - GRUPO

2º elemento - QUADRO A QUE PERTENCE

3º elemento - FORMA DE PROVIMENTO

4º elemento - NÍVEL

§ 1º - O primeiro elemento quando representado pelo dígito um (1) indica o grupo de direção, e pelo dígito dois (2) o grupo de assessoramento.

§ 2º - O Departamento Municipal de Limpeza Urbana é representado pelo dígito três (3) no segundo elemento.

§ 3º - O terceiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

I - função gratificada, quando representado pelo dígito um (1);

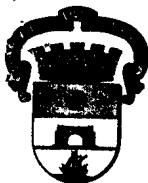
II - cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito dois (2);

III - cargo em comissão provido, privativamente, por funcionário quando representado pelo dígito três (3).

Art. 19 - Quando o indicado para o cargo em comissão for funcionário efetivo municipal, poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada de mesmo nível.

Art. 20 - O provimento de cargos em comissão por pessoa estranha aos Quadros do Município, atenderá aos requisitos gerais para o ingresso no serviço público municipal, estabelecidos na legislação própria.

Art. 21 - Os requisitos para provimento e as lotações dos cargos em comissão e funções gratificadas serão fixados através de Decreto, sendo as respectivas lotações fixadas através de Portaria do Diretor-Geral.



§ 1º - A denominação específica de cada função gratificada será estabelecida por ocasião da lotação, podendo, quando necessário, ser alterada por Portaria do Diretor-Geral.

§ 2º - As atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas serão estabelecidas nos respectivos regimentos internos das repartições.

§ 3º - A carga horária para os cargos em comissão será de trinta (30) horas semanais, quando não convocados para regime especial de trabalho.

TÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DOS QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I

Do recrutamento e seleção

Art. 22 - O recrutamento, observadas as disposições legais e as contidas nas folhas de especificação de classe, será:

- I - GERAL - para provimento por nomeação;
- II - PREFERENCIAL - para provimento por promoção;

Art. 23 - O recrutamento preferencial será efetuado dentre os funcionários estáveis que preencham os requisitos legais estabelecidos na respectiva especificação de classe.

Parágrafo Único - Para efeitos de movimentação interna de funcionários, poderão ser instituídos cursos no sentido de atender a exigência de escolaridade constante das respectivas especificações de classe até o nível de 1º grau.

Art. 24 - Quando as especificações de classe facultarem recrutamento preferencial ou geral, estes serão realizados de forma alternada, sendo facultado o recrutamento preferencial por mais uma vez antes da realização do recrutamento geral.

Parágrafo único - O funcionário provido noutro cargo manterá a referência em que se encontrava no cargo anterior, continuando a contagem do interstício para os efeitos previstos no artigo 29.

CAPÍTULO II

Da Progressão

Art. 25 - A progressão será realizada dentro da mesma classe e de uma referência para outra imediatamente superior, sucessivamente.



Art. 26 - A cada dois (2) anos contados a partir da data da vigência desta Lei, será completada a progressão geral, que poderá ser realizada por grupos de classes, nos termos do regulamento.

Parágrafo Único - Para a realização da progressão será utilizado o critério que considere, alternadamente, o princípio do merecimento e antigüidade aplicado vaga à vaga.

Art. 27 - Somente concorrerão à ascensão funcional por progressão os funcionários que estejam efetivamente no exercício das atribuições próprias do cargo ou função gratificada.

Art. 28 - Todo cargo se situa, inicialmente, na referência "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 29 - Para a progressão deverá ser observado o interstício de três (3) anos de exercício na referência em que estiver situado, bem como um mínimo de:

a) seis (6) anos de serviço público para a referência "B";

b) doze (12) anos de serviço público para a referência "C";

c) Dezoito (18) anos de serviço público para a referência "D".

CAPÍTULO III

Do Treinamento

Art. 30 - Treinamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar aos funcionários o desenvolvimento de suas potencialidades e a obtenção dos conhecimentos necessários ao melhor desempenho das suas atribuições.

Art. 31 - O treinamento deverá ser desenvolvido em três categorias:

I - treinamento estratégico: visa a atender necessidades específicas e peculiaridades de cada repartição no desenvolvimento de seus programas de trabalho;

II - treinamento integrado: visa a satisfação de requisitos necessários à ascensão funcional e demais hipóteses de movimentação interna de pessoal;

'

'

L



III - treinamento gerencial: visa a capacitação e o desenvolvimento de potencialidades das chefias nos seus diversos níveis.

TÍTULO IV
DO PLANO DE PAGAMENTO
CAPÍTULO I

Das Tabelas de Pagamento dos Cargos e Funções Gratificadas

Art. 32 - A tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo é a constante do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, cujos valores são obtidos através da multiplicação dos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão um (1) referencial, fixado conforme art. 81.

Art. 33 - Na adaptação do Plano de Pagamento dos atuais funcionários será mantida a referência em que estiverem situados na data de vigência desta Lei.

Art. 34 - A tabela de pagamento dos cargos em comissão e funções gratificadas fica constituída dos Anexos IV e V, que integram esta Lei, cujos valores são obtidos através da multiplicação dos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão um (1) referencial.

§ 1º - Os cargos em comissão de níveis 5 a 8, para cujo provimento seja exigido curso superior ou habilitação legal equivalente têm o valor de vencimento correspondente ao básico inicial atribuído ao padrão NS, relativo ao Grupo Executivo e Assessoramento Superior.

§ 2º - Será atribuído também aos cargos em comissão, a que se refere o parágrafo anterior, o valor equivalente ao da função gratificada de nível correspondente.

Art. 35 - Os valores resultantes da aplicação dos coeficientes constantes dos artigos 32 e 34, têm como base o padrão 1 (um) referencial, cujo valor é fixado na forma do art. 81.

CAPÍTULO II
Das Gratificações Diversas
SEÇÃO I
Regime Especial de Trabalho



Art. 36 - O regime especial de trabalho será:

- I - de tempo integral;
- II - de dedicação exclusiva

Art. 37 - O regime especial de tempo integral é o prestado em dois turnos diários.

Parágrafo Único - o regime de trabalho de tempo integral poderá, também, ser cumprido em turnos de serviço ou plantões.

Art. 38 - O regime especial de dedicação exclusiva obriga à prestação de quarenta (40) horas semanais de trabalho.

Art. 39 - Somente poderão ser convocados para o regime de que trata o artigo anterior, os detentores de cargos de provimento efetivo, situados no Grupo Técnico-Científico ou em comissão, para cujo provimento seja exigida a formação universitária ou habilitação legal equivalente.

Art. 40 - O funcionário convocado para o regime especial de dedicação exclusiva fica proibido de exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividade pública ou privada na forma do Estatuto.

Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições deste artigo a participação em:

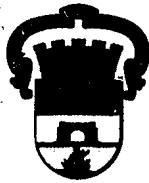
- I - órgão de deliberação coletiva;
- II - atividades didáticas.

Art. 41 - A convocação para o regime de dedicação exclusiva terá eficácia a partir da assinatura do termo de compromisso em que o funcionário declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir as condições prescritas para o mesmo.

Art. 42 - A convocação de funcionários para o regime especial de trabalho deverá ser por período de até dois (02) anos, prorrogando-se automaticamente, salvo manifestação em contrário das partes.

Art. 43 - O funcionário, enquanto convocado para regime especial de trabalho, terá direito a uma gratificação sobre a sua remuneração calculada nas seguintes bases:

- I - cinqüenta por cento (50%) para regime de tempo integral;
- II - cem por cento (100%) para regime de dedicação exclusiva.



Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo incidirá, também, sobre o valor das funções gratificadas , cargos em comissão, gratificação quando no exercício de atividades arrecadadoras, de preparo de pagamento, gratificação de quebra de caixa, gratificação por operação de máquinas e sobre a gratificação dos motoristas.

Art. 44 - A prestação de serviço sob regime especial de trabalho, qualquer que seja sua forma, é incompatível com o exercício cumulativo de outros cargos, exceto com os de Magistério, desde que atendidas as condições de acumulação, o limite de 60 (sessenta) horas semanais e, em especial, a compatibilidade horária.

Art. 45 - O funcionário convocado para Regime Especial de Trabalho não poderá ter exercício em órgão diverso daquele em que for lotado e perceber gratificação relativa a serviço extraordinário, com exceção prevista em Lei.

Art. 46 - Ao funcionário afiançado que, no exercício das atribuições do seu cargo ou função deva pagar ou receber em moeda corrente, é assegurada a percepção da gratificação de quebra de caixa, fixada em trinta por cento dos vencimentos.

Art. 47 - O incentivo à produtividade consiste no pagamento aos detentores de cargos das classes de Cobrador e Agente de Arrecadação de uma gratificação de até cinqüenta por cento, calculada sobre os seus vencimentos.

Art. 48 - Os indicadores de aferição que determinam os percentuais, até o limite estabelecido no artigo anterior , serão calculados em função direta dos valores individuais arrecadáveis e corrigidos semestralmente na forma do Regulamento.

§ 1º - A aferição de que trata este artigo será efetuada no mês imediatamente anterior ao da concessão.

§ 2º - As importâncias mensais arrecadadas que excederem ao limite máximo fixado, serão computadas para efeitos de concessão da gratificação de produtividade, no máximo, até o segundo mês subsequente.

Art. 49 - O funcionário detentor do cargo de Operador de Máquinas terá direito a uma gratificação de vinte e cinco por cento do valor básico inicial do respectivo cargo pela dificuldade e complexidade de operação em máquinas agrícolas, rodoviárias e especiais.



Art. 50 - A convocação de funcionário para Regime Especial de Trabalho será efetivada através de Portaria do Director-Geral da Autarquia.

SEÇÃO II

Gratificações por Atividades Especiais

Art. 51 - O funcionário convocado para prestação de serviço extraordinário perceberá uma gratificação correspondente ao valor/hora normal, acrescido de cinqüenta por cento.

Art. 52 - Ao funcionário convocado para prestar serviço noturno, em regime substitutivo ao diurno será atribuída uma gratificação correspondente a vinte por cento calculada sobre o valor normal da hora diurna.

Art. 53 - A gratificação de que trata o artigo anterior incide sobre as horas trabalhadas no horário compreendido entre as 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte.

Art. 54 - Quando a hora extra coincidir com o horário noturno, sobre elas incidirão cumulativamente as respectivas gratificações.

Art. 55 - São consideradas atividades com risco de saúde as que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o funcionário a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados na legislação específica em razão da natureza e da intensidade do agente, e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 56 - O funcionário no exercício de atividade com risco de saúde terá direito a uma gratificação correspondente a quarenta por cento, vinte por cento ou dez por cento, calculada sobre o valor básico inicial de sua classe de cargos, segundo se situe nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente.

§ 1º - Sobre a gratificação a que se refere este artigo não incidirão quaisquer outras vantagens.

§ 2º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 57 - São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos e equipamentos ou instalações elétricas nas áreas de risco a serem especificadas em Regulamento.



Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, entende-se também como atividades perigosas as exercidas pelos detentores de cargos das classes de Guarda Municipal em condições de risco de vida.

Art. 58 - O funcionário no exercício de atividade perigosa terá direito a uma gratificação correspondente a trinta por cento, calculada sobre o valor básico inicial do respectivo cargo, sobre a qual não incidirão quaisquer gratificações ou vantagens.

Art. 59 - Quando no exercício simultâneo de atividade insalubre e perigosa, o funcionário poderá optar pela gratificação que lhe for mais favorável, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 60 - O direito do funcionário a gratificação de insalubridade ou de periculoridade cessará com a eliminação do risco à saúde ou à integridade física.

Art. 61 - A caracterização, a classificação ou a delimitação da insalubridade e da periculosidade terão por base a realização de perícias técnicas, com efeitos a contar da data do respectivo laudo.

§ 1º - Na hipótese de reclamação administrativa para a caracterização de insalubridade ou periculosidade, a Administração terá um prazo de 90 (noventa) dias para concluir a perícia.

§ 2º - Quando procedente a reclamação, a gratificação passará a contar a partir da data da sua formulação.

Art. 62 - O detentor do cargo de Motorista quando em atividade em veículos de representação ou de serviços essenciais que, em face das necessidades do órgão ou da autoridade a que estiver afeto, deva prestar serviços á noite, sábados, domingos e feriados, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação, de acordo com o seguinte critério:

I - de 35% sobre o vencimento básico inicial ao motorista de veículo de representação;

II - de 25% sobre o vencimento básico inicial ao motorista de veículo enquadrado na categoria de serviços essenciais.

Art. 63 - Aos detentores dos cargos dos grupos Apoio à Administração e Técnico-Profissional, quando no exercício de atividades de preparo de pagamento será atribuída uma gratificação de valor correspondente ao da função gratificada de nível 2,



enquanto se mantiver nessa situação.

Art. 64 - Pelo exercício de atividade de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa e empenho o funcionário terá direito a uma gratificação no valor de Cz\$ 13.475,30, em vigor em 30 de setembro de 1988, a qual será reajustada sempre que forem os vencimentos do funcionalismo público municipal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo é incompatível com a prevista no artigo 46.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

Art. 65 - As gratificações de que trata o Capítulo II serão devidas somente quando o funcionário estiver no efetivo exercício do respectivo cargo, sendo assegurada a percepção nos seguintes afastamentos:

- I - férias, casamento ou luto;
- II - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III - freqüência a aulas e realização de provas na forma do estatuto;
- IV - prestação de provas em Concursos Públicos;
- V - assistência a filho excepcional na forma do estatuto;
- VI - doação de sangue, mediante comprovação
- VII - licenças:
 - a) prêmio;
 - b) à funcionária gestante;
 - c) por acidente em serviço ou doença profissional; ou agressão não provocada no exercício de suas atribuições;
 - d) à funcionária adotante, na forma do estatuto;
 - e) para tratamento de saúde;
 - f) por motivo de doença em pessoa da família, com a gratificação proporcionalizada, na forma do estatuto;
 - g) para concorrer a mandato eletivo;

VIII - Exercício de presidência de entidade representativa de todas as classes de cargos que congregue, no mínimo, cinqüenta por cento de funcionários do Quadro de Provimento Efetivo.

Art. 66 - Para efeitos do artigo anterior, as gratificações terão como base de cálculo:

L



I - a média mensal do número de horas-extras ou aulas efetivamente percebidas nos últimos 12 meses:

- a) serviço extraordinário;
- b) serviço noturno;
- c) aulas excedentes;

II - O percentual fixado para a respectiva gratificação:

- a) regime especial de trabalho;
- b) atividade insalubre;
- c) atividade perigosa;
- d) quebra-de-caixa;
- e) por operação de máquinas quando detentores do cargo respectivo;

III - a média dos percentuais dos seis meses anteriores ao afastamento por condução de veículos de representação ou serviços essenciais;

IV - O valor correspondente à função gratificada de nível 2, na forma do artigo 63;

V - O valor atribuído à gratificação por atividade de lançamento, arrecadação, execução da receita e da despesa e empenho.

Parágrafo Único - Se o funcionário contar com tempo inferior àquele que lhe asseguraria a gratificação prevista neste artigo, ser-lhe-á assegurada a média dos últimos meses anteriores ao afastamento, desde que não seja inferior a três meses.

Art. 67 - O funcionário quando no exercício do cargo de Diretor-Geral de Autarquia, poderá optar entre a respectiva remuneração e a retribuição total do cargo efetivo que ocupa, acrescida de vinte por cento do valor da verba de representação.

Art. 68 - Ao atingir trinta e cinco (35) anos serviço, se do sexo masculino, ou trinta (30) anos de serviço, se do sexo feminino, dos quais setenta por cento (70%) destes tempos, prestados exclusivamente ao Município, é assegurado ao funcionário a referência máxima da classe de cargo que detém.

§ 1º - A vantagem de que trata este artigo será incluída no cálculo do provento do funcionário considerado definitivamente incapaz para o Serviço Público em geral ou que atingir idade para aposentadoria por limite de idade, desde que conte com



no mínimo o tempo de serviço municipal previsto neste artigo.

§ 2º - Para efeitos deste artigo será considerado como efetivo exercício no Serviço Público Municipal a licença-prêmio computada, parcial ou totalmente, como tempo de serviço.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados, observada a situação funcional que detinham na data da aposentadoria, bem como aqueles que se inativaram até o término da vigência da Lei nº 2205, de 20 de maio de 1961, com no mínimo setenta por cento de tempo de serviço municipal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69 - Para efeitos de ascensão funcional por progressão, será computado o total de tempo de exercício no cargo que determinou o aproveitamento na forma do Capítulo III do Título II.

Art. 70 - Fica assegurado ao funcionário efetivo o direito à referência diversa àquela em que ocorreu a adaptação ao plano de pagamento, instituído pela presente Lei, na forma do Capítulo I do Título IV, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

I - os que estejam na referência "A" passarão à referência "B", desde que contem com, no mínimo, seis (6) anos de Serviço Público Municipal na data de vigência desta Lei;

II - os que estejam na referência "B" passarão à referência "C" desde que contem com, no mínimo, quinze (15) anos de Serviço Público Municipal na data de vigência desta Lei;

III - os que estejam na referência "C" passarão à referência "D", desde que contem com, no mínimo, vinte e cinco anos de Serviço Público Municipal na data de vigência desta Lei.

Art. 71 - A lotação dos cargos integrantes dos Quadros de Cargos de Provimento Efetivo será feita através de Portaria do Diretor-Geral da Autarquia.

Art. 72 - Os concursos realizados ou em andamento na data da vigência desta Lei, para provimento em cargos extintos, terão validade para efeitos de aproveitamento de candidato em cargos das classes ora criadas de idêntica denominação, ou se transformadas, nos resultantes da transformação.



Art. 73 - Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento, os atuais ocupantes de cargos em comissão que por força desta Lei, passaram a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada.

Art. 74 - Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos de provimento efetivo, das classes a seguir arroladas:

- a) Assessor Administrativo II
- b) Assessor Administrativo I
- c) Tesoureiro
- d) Barbeiro

Art. 75 - Além das atribuições normais estabelecidas nas respectivas especificações de classe, compete, ainda, aos detentores de cargos das classes que compõem Grupos Executivo e Assessoramento Superior e Técnico-Profissional:

a) verificar ou estabelecer, com a chefia, as definições operacionais e os padrões de desempenho necessários ao desenvolvimento de suas tarefas e das atividades da unidade organizacional, inclusive aplicando técnicas de informática;

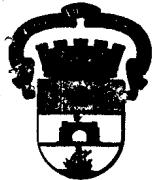
b) no âmbito de sua formação profissional, propor medidas que aperfeiçoem a participação da unidade organizacional na obtenção dos objetivos da Repartição;

c) orientar o desempenho profissional no ambiente de trabalho, visando a harmonia e a eficiência da unidade organizacional.

Art. 76 - O funcionário afiançado que esteja desempenhando as atribuições de tesoureiro ou que seja detentor da Função Gratificada de Encarregado de Caixa, será aproveitado no cargo de Tesoureiro, desde que tenha ocupado a referida função gratificada pelo prazo superior a cinco anos consecutivos ou não, até a data da presente lei.

Art. 77 - Ficam aproveitados no cargo de Motorista, mediante opção no prazo de 30 dias, os atuais funcionários que estejam percebendo as vantagens correspondentes por período superior a cinco anos e, no desempenho das atribuições do cargo.

Art. 78 - Os proventos dos inativos serão revisados com base nas disposições da presente Lei, assegurado o mesmo tratamento pecuniário atribuído aos ativos de igual situação.



Art. 79 - A administração do plano estabelecido por esta Lei, caberá aos órgãos específicos de recursos humanos da Autarquia.

Art. 80 - Os aposentados em cargos que não mantém correspondência com os estabelecidos por esta Lei terão os provenientes revisados com base nas classes de vencimento básico equivalente.

Art. 81 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares se necessário à sua cobertura.

Art. 82 - Os efeitos pecuniários relativos à aplicação da presente Lei serão gradualmente efetivados em duas etapas mensais e sucessivas:

- a) a contar de 1º de outubro de 1988 aos funcionários do padrão 2 (dois);
- b) a contar de 1º de novembro de 1988 para os demais padrões.

Parágrafo Único - A partir de 1º de janeiro de 1989, o valor do Padrão Referencial é fixado em Cz\$ 27.574,00 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e quatro cruzados) com a atualização automática resultante do acréscimo do respectivo valor dos índices oficiais de inflação do bimestre dos meses de novembro e dezembro de 1988.

Art. 83 - A gratificação a título de abono, constante do artigo 2º da Lei nº 5899, de 03 de junho de 1987, não se aplicam aos funcionários deste Departamento, a partir da data de aplicação do artigo 82 desta Lei.

Art. 84 - A adequação da estrutura autárquica será estabelecida por Decreto do Executivo.

Art. 85 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas representantes a esta Autarquia constantes da Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 86 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

453

18

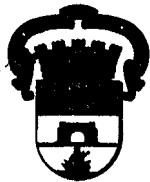
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de novem-
bro de 1988.

Alceo Collares,
Prefeito.

Luiz Alberto da Costa Chaves,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Geraldo Nogueira da Gama,
Secretário do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

454

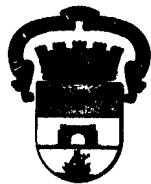
1

ANEXO II - Lei nº 6253, de 11-11-88

a) QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

AA - GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Assessor Administrativo I	AA.3.01.07	A,B,C,D	03
Tesoureiro	AA.3.02.07	A,B,C,D	02
Agente de Arrecadação	AA.3.03.07	A,B,C,D	03
Assistente Administrativo	AA.3.04.06	A,B,C,D	150
Desenhista	AA.3.05.06	A,B,C,D	11
Recepcionista	AA.3.06.05	A,B,C,D	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

455

2

OP - GRUPO OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Eletricista	OP.3.01.04	A,B,C,D	19
Mecânico	OP.3.02.04	A,B,C,D	30
Ajustador	OP.3.03.04	A,B,C,D	03
Carpinteiro	OP.3.04.04	A,B,C,D	29
Chapeador	OP.3.05.04	A,B,C,D	07
Estofador	OP.3.06.04	A,B,C,D	02
Ferreiro	OP.3.07.04	A,B,C,D	08
Instalador	OP.3.08.04	A,B,C,D	16
Marceneiro	OP.3.09.04	A,B,C,D	12
Pedreiro	OP.3.10.04	A,B,C,D	18
Pintor	OP.3.11.04	A,B,C,D	35
Soldador	OP.3.12.04	A,B,C,D	15
Torneiro	OP.3.13.04	A,B,C,D	03
Motorista	OP.3.14.04	A,B,C,D	122
Operador de Máquinas	OP.3.15.04	A,B,C,D	28
Cozinheiro	OP.3.16.04	A,B,C,D	08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

456

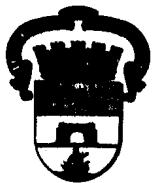
3

AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Garçom	AC.3.01.04	A,B,C,D	02
Apontador	AC.3.02.03	A,B,C,D	60
Contínuo	AC.3.03.02	A,B,C,D	10
Zelador	AC.3.04.02	A,B,C,D	06
Auxiliar de Serviços Gerais	AC.3.05.02	A,B,C,D	130
Auxiliar de Cozinha	AC.3.06.02	A,B,C,D	22
Auxiliar de Manutenção de Rádio Transceptor	AC.3.07.06	A,B,C,D	05

CD - GRUPO COMUNICAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Operador de Microfilmagem	CD.3.01.05	A,B,C,D	03
Operador de Artes Gráficas	CD.3.02.05	A,B,C,D	02
Operador de Rádio Transceptor	CD.3.03.05	A,B,C,D	18
Telefonista	CD.3.04.04	A,B,C,D	10

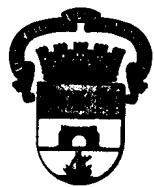


FV - GRUPO FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Agente de Fiscalização	FV.3.01.06	A,B,C,D	38
Guarda Municipal	FV.3.02.04	A,B,C,D	50
Supervisor de Segurança do Trabalho	FV.3.03.06	A,B,C,D	15

OB - GRUPO OBRAS

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Auxiliar de Serviços Técnicos	OB.3.01.06	A,B,C,D	40
Mestre-de-Obras	OB.3.02.06	A,B,C,D	02
Operário Especializado	OB.3.03.02	A,B,C,D	283

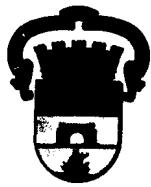


SA - GRUPO SAÚDE E ASSISTÊNCIA

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Auxiliar de Enfermagem	SA.3.01.06	A,B,C,D	02
Auxiliar de Gabinete Odontológico	SA.3.02.06	A,B,C,D	02
Auxiliar de Serviço Social	SA.3.03.06	A,B,C,D	04
Barbeiro	SA.3.04.06	A,B,C,D	03

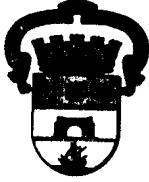
TP - GRUPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Eletrotécnico	TP.3.01.07	A,B,C,D	02
Técnico de Arquivo	TP.3.02.07	A,B,C,D	05
Técnico em Contabilidade	TP.3.03.07	A,B,C,D	12
Técnico em Nutrição e Dietética	TP.3.04.07	A,B,C,D	03
Técnico em Agrimensura	TP.3.05.07	A,B,C,D	03
Técnico em Manutenção	TP.3.06.07	A,B,C,D	03
Técnico em Manutenção de Rede de Terminal Processamento	TP.3.07.07	A,B,C,D	03



ES - GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Administrador	ES.3.01.NS	A,B,C,D	12
Arquiteto	ES.3.02.NS	A,B,C,D	04
Arquivista	ES.3.03.NS	A,B,C,D	06
Assessor Administrativo II	ES.3.04.NS	A,B,C,D	03
Assistente Social	ES.3.05.NS	A,B,C,D	04
Biólogo	ES.3.06.NS	A,B,C,D	02
Cirurgião-Dentista	ES.3.07.NS	A,B,C,D	02
Contador	ES.3.08.NS	A,B,C,D	05
Economista	ES.3.09.NS	A,B,C,D	04
Engenheiro	ES.3.10.NS	A,B,C,D	07
Engenheiro Agrônomo	ES.3.11.NS	A,B,C,D	02
Engenheiro Químico	ES.3.12.NS	A,B,C,D	02
Estatístico	ES.3.13.NS	A,B,C,D	03
<u>Exator Municipal</u>	<u>ES.3.14.NS</u>	<u>A,B,C,D</u>	<u>02</u>



ES - GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

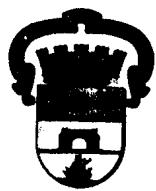
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIAS	
Médico Veterinário	ES.3.15.NS	A,B,C,D	02
Nutricionista	ES.3.16.NS	A,B,C,D	01
Psicólogo	ES.3.17.NS	A,B,C,D	02
Sociólogo	ES.3.18.NS	A,B,C,D	03
Técnico em Comunicação Social	ES.3.19.NS	A,B,C,D	03
Técnico em Treinamento e Seleção	ES.3.20.NS	A,B,C,D	02
Médico	ES.3.21.NS	A,B,C,D	02



ANEXO II - LEI Nº 6253, de 11-11-88

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

- a) Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo
- b) Especificações de Classe
- c) Quadros dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas



ANEXO II - LEI Nº 6253, de 11-11-88

a) QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AA - Grupo de Apoio à Administração

OP - Grupo Operacional

AC - Grupo Atividades Complementares

CD - Grupo Comunicação

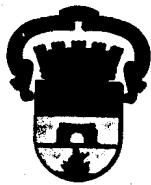
FV - Grupo Fiscalização e Vigilância

OB - Grupo Obras

SA - Grupo Saúde e Assistência

TP - Grupo Técnico-Profissional

TC - Grupo Executivo e Assessoramento Superior



GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

- ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
- TESOUREIRO I
- AGENTE DE ARRECADAÇÃO
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- DESENHISTA
- RECEPCIONISTA



CLASSE: ASSESSOR ADMINISTRATIVO I
GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA 3.01.07
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: prestar assessoramento em trabalho atinente à área administrativa; preparar, codificar e testar programas de computador;

b) Descrição Analítica: prestar assessoramento em trabalhos que visem à implantação de leis, regulamentos e normas referentes à administração pública; elaborar pareceres e informações; estudar e propor rotinas para o desenvolvimento de trabalhos; preparar manuais de serviços; elaborar programas de computação para permitir o tratamento automático de dados sobre receita e despesa, bem como elaborar a previsão orçamentária e pedidos de suplementação de verbas; colaborar com técnicas nos estudos para adoção de medidas relativas à Administração Pública; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial:

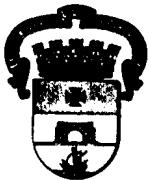
RECRUTAMENTO:

- a) Forma:
b) Requisitos:
1) Instrução formal;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: Interstício mínimo de seis (6) anos na referência A.
b) Promoção: da classe de Assessor Administrativo I para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



CLASSE: TESOUREIRO I
GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA 3.02.07
b) Referências: A, B, C , D

12

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética; receber e guardar valores; efetuar pagamentos;
- b) Descrição Analítica: receber e pagar em moeda corrente, eventualmente a domicílio; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência do órgão de tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: atendimento ao público.

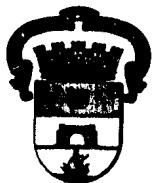
RECRUTAMENTO:

- a) Forma:
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal:
 - 2) Idade:
 - 3) Outros:

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Tesoureiro I para outra, que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de atividades financeiras do DMLU.



CLASSE: AGENTE DE ARRECADAÇÃO 13
GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA 3.03.07
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: fazer notificações e intimações; efetuar sindicâncias e cobranças de tributos;
- b) Descrição Analítica: notificar contribuintes em atraso; intimar, efetuar sindicâncias e realizar cobranças, em moeda corrente, dos tributos de competência do DMLU; efetuar cálculos de ônus; efetuar os depósitos bancários correspondentes e a prestação de contas; notificar o órgão competente sobre omissões indevidas; elaborar balancetes e demonstrativo de trabalho realizado e importâncias cobradas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: sujeito a trabalho desabrigado e atendimento ao público.

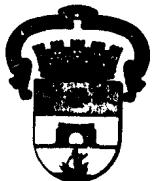
RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal;
 - 2) Idade:
 - 3) Outros:

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Agente de Arrecadação para outra, que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos de arrecadação de tributos.



CLASSE: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA 3.04.06
b) Referências: A,B,C, D

14

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação de leis e normas administrativas; redigir e datilografar expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material.
- b) Descrição Analítica: examinar processos; redigir e datilografar pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; realizar e conferir cálculos, relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por Lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotina; auxiliar na escrituração de livros contábeis; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

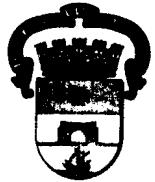
RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
- 1) Instrução formal: 2º grau completo;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos.
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na re-

. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

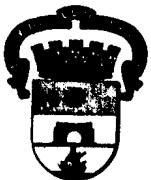
468

15

ferênciA A.

b) Promoção: da classe de Assistente Administrativo para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



CLASSE: DESENHISTA 16
GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA 3.05.06
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar desenhos técnicos e gráficos em geral;
b) Descrição Analítica: desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; elaborar gráficos e desenhos em perspectiva; preparar croquis e passar para a escala; executar desenhos arquitetônicos e de projetos de obras; fazer cálculos de coordenadas geográficas; elaborar e desenhar letreiros e cartazes, clichês, organogramas, fluxogramas e gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; proceder a reconstituição de plantas; elaborar plantas de alinhamento, traçado de ruas, cortes, curvas de nível; executar a redução e ampliação de plantas; colaborar na confecção de maquetes; responsabilizar-se pela guarda e conservação de material de trabalho, bem como por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo DMLU.

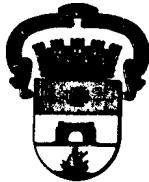
RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 2º grau completo;
2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado.
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de Desenhista para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



CLASSE: RECEPCIONISTA
GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AA 3.06.05
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: recepcionar o público, solucionando pequenos problemas ou dificuldades que estiverem ao seu alcance, prestando as informações e encaminhando-os aos órgãos competentes;
- b) Descrição Analítica: receber, informar e encaminhar o público aos órgãos competentes, solucionando pequenos problemas; atender chamadas telefônicas, prestando informações e anotando recados; registrar as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais para possibilitar o controle dos atendimentos diários; affixar avisos, editais e outros informes de interesse público; receber e encaminhar sugestões e reclamações das pessoas que atender; datilografar expedientes simples; participar de exposições, seminários e outros eventos; eventualmente operar mesas telefônicas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo DMLU e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: 1º grau completo;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Recepcionista para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



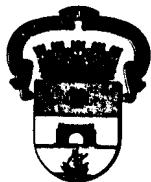
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

471

18

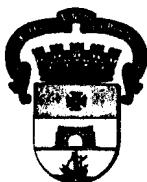
ANEXO II - Lei nº

b) ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE (DMLU)



GRUPO OPERACIONAL

- ELETRICISTA
- MECÂNICO
- AJUSTADOR
- CARPINTERO
- CHAPEADOR
- ESTOFADOR
- FERREIRO
- INSTALADOR
- MARCENEIRO
- PEDREIRO
- PINTOR
- SOLDADOR
- TORNEIRO
- MOTORISTA
- OPERADOR DE MÁQUINA
- COZINHEIRO



CLASSE: ELETRICISTA
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.01.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar serviços atinentes ao sistema de iluminação pública e redes elétricas, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som;
b) Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder à conservação da aparelhagem eletrônica, realizando, inclusive, pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle do ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dinamos, alternadores, motores de partida, etc; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumento de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU; sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:

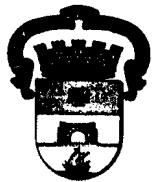
- 1) Instrução formal: 5ª série do 1º grau, suplementada por curso ou treinamento específico;
- 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO PROFISSIONAL

a) Progressão

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado.

....



- 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
 - b) Promoção: da classe de Eletricista para outra que assegure valor básico superior ao percebido.
- LOTAÇÃO: em órgãos que sejam necessárias a execução das atividades do cargo.



CLASSE: MECÂNICO
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.02.04
b) Referências: A, B, C, D

22

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas e motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores;
- b) Descrição Analítica: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos à gasolina, álcool, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível, efetuar a regulagem de motores; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem; recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo e desabrigado à noite, sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: Preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
- 1) Instrução formal: 5ª série do 1º grau;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Mecânico para outra que assegure valor
- • •



23

básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da manutenção e conservação de máquinas e motores.



CLASSE: AJUSTADOR 24
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.03.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: ajustar, montar e regular máquinas e motores;
b) Descrição Analítica: operar com máquinas de retificar cilindros, sede de válvulas, virabrequins, rebarbas de soldas e máquinas de furar; realizar testes finais em máquinas; efetuar montagem e desmontagem de máquinas e motores; proceder à ajustagem de peças de máquinas; motores e guinchos; fazer o aplaínamento da tabuleagem de condensadores; fazer a abertura de resgos de chavetas; proceder a retificação de cilindros; em certos casos, efetuar o torneamento de peças; zelar pela conservação e manutenção dos instrumentos de trabalho; eventualmente, fabricar ferramentas, tais como: talhadeiras, compassos, martelos, punções; e fazer solda a oxigênio; fazer roscas e tarraxas; executar tarefas a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU.

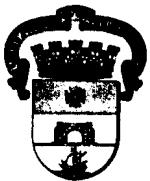
RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 5ª série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento, interstício mínimo de três (3) anos na posição inicial da classe ou na referência em que estiver situado.
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de ajustador para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos que mantenham oficinas mecânicas.



CLASSE: CARPINTEIRO
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.04.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados.
b) Descrição Analítica: preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; contar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir corpetos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, despenadeira e outros; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamento de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir serviços à noite, sábados, domingos e feriados; o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU; sujeito a trabalho desabrigado.

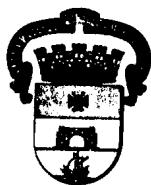
RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 5ª série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;

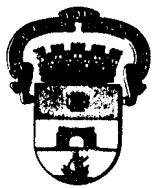
....



26

b) Promoção: da classe de Carpinteiro para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades de obras.



CLASSE: CHAPEADOR
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.05.04
b) Referências: A, B, C, D

27

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar serviços de chapeação em geral; confeccionar, instalar e reparar peças diversas.
b) Descrição Analítica: executar, reformar e retocar serviços de chapeação em veículos em geral; fabricar e reparar caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; consertar e fabricar carrocerias de veículos; fazer cortes de chassis e chapas; fazer lixamentos em geral; executar serviços de soldagem a exogênio e elétrica; confeccionar e reparar peças e objetos de cobre e de ligas de metal, como recipientes e tubulações; confeccionar, montar e reparar as peças de chapa metálica de automóveis e veículos similares; proceder à ajustagem de portas e capotas, assim como consertar ou recondicionar fechaduras, máquinas de levantar vidros e porta-malas; cuidar da conservação dos instrumentos e limpeza dos locais de trabalho; proceder a aplicação de material anticorrosivo, eventualmente, fazer trabalho de emassamento e pintura de veículos; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral.
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 5^a série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado.
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de Chapeador para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos que mantenham oficinas mecânicas.



CLASSE: ESTOFADOR 28
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.06.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: confeccionar e consertar objetos em couro, tecidos e materiais análogos;
- b) Descrição Analítica: confeccionar e consertar capas e estofamentos de veículos; fazer e consertar revestimentos de interiores de veículos; confeccionar e consertar estofamentos de móveis; confeccionar e reparar pastas e outros objetos de couro, tecidos ou assemelhados; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme fornecido pelo DMLU.

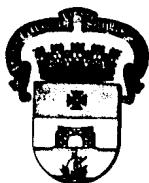
RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: 3^a série do 1º grau;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado.
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Estofador para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias a execução das atividades próprias do cargo.



CLASSE: FERREIRO
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.07.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: forjar e soldar ferro e aço e trabalhar outros metais;
b) Descrição Analítica: forjar, soldar, modelar, curvar, caldear, e temperar várias espécies de ferro e aço; reparar e construir peças e acessórios para tratores, arados, rolos compressores, máquinas, etc.; forjar; temperar e afiar ferramentas manuais, tais como: picaretas, enxadas, machados, brocas e outros; forjar instrumentos, tais como ganchos, correntes, ferrolhos, etc.; confeccionar marretas, martelos, chaves de fenda, chaves de boca e ferramentas diversas; construir portões e grades de ferro; consertar peças quebradas e forjar novas; puxar o ferro; confeccionar molas para veículos em geral; confeccionar ferragens para carroçarias de veículos, bem como peças para recuperação dos mesmos; consertar caldeiras; prestar informações sobre custo de obras e outros trabalhos de ferraria; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, fornecidos pelo DMLU.

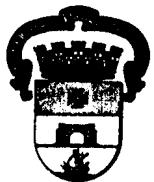
RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 3^a série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado.
2) Por antiguidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de Ferreiro para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.



CLASSE: INSTALADOR
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.08.04
 b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.
b) Descrição Analítica: fazer instalações e encanamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutos de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipamentos auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso do uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU; sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 4ª série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

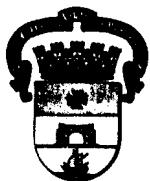
ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;



b) Promoção: da classe de Instalador para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias a execução das atividades próprias do cargo.



CLASSE: MARCENEIRO
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.09.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: confeccionar e restaurar móveis e objetos de madeira ou assemelhados.
- b) Descrição Analítica: confeccionar e restaurar móveis e objetos de madeira ou assemelhados, de acordo com as instruções, desenhos e croquis, tais como: escrivaninhas, balcões, caixilhos, mesas, portas, divisórias, fichários, etc; fazer trabalhos de tornearia de madeira, modelagem e entalhamento; fazer revestimentos de madeira de lei ou folheados; fazer tratamento em madeira para diversos fins; preparar e lustrar móveis e outras superfícies; calcular orçamentos; fazer desenhos e esboços dos objetos a serem constituídos; zelar pela limpeza e conservação do setor de trabalho e responsabilizar-se pelo equipamento utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU.

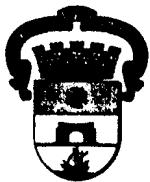
RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
- 1) Instrução formal: 4ª série do 1º grau;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Marceneiro para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



CLASSE: PEDREIRO
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.10.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;
b) Descrição Analítica: efetuar a locação de obras; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho desabrigado, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU.

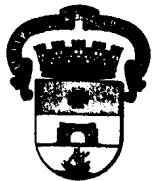
RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 3^a série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

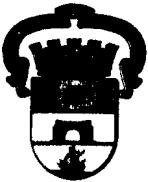
a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;

. . .



- 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Pedreiro para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de obras.



CLASSE: PINTOR
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.11.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES.

a) Descrição Sintética: executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos;
b) Descrição Analítica: preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas antigas; pintar, laquear e esmalatar objetos de madeira ou metal; portas, janelas, paredes, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar a fazer tratamento anti-corrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde a mão livre e aplicar, com o uso de molde, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

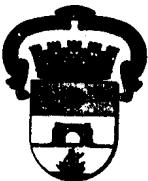
a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito ao trabalho desabrigado, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 3^a série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A.
b) Promoção: da classe de Pintor para outra que assegure valor básico superior ao percebido.
LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



CLASSE: SOLDADOR 36
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.12.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar serviços de soldagem em geral;
b) Descrição Analítica: executar diferentes tipos de soldas em chapas, peças de máquinas, lâminas de escarificador, peças de veículos, chassis, carcaças de motores, radiadores, rodas motrizes, esteiras, pinos, molas, etc.; executar soldas comuns elétricas e a oxigênio, inclusive soldas com prata, alumínio, etc.; manejear maçaricos e outros instrumentos de soldagem; preparar as superfícies a serem soldadas; cortar metais por meio de chama e aparelhos de solda; executar serviços de solda em ferro, aço, ferro fundido e outros metais; fazer solda elétrica em caldeiras e tanques metálicos; encher, por meio de solda elétrica, pontas de eixo, pinos, engrenagens, mancais, etc.; responsabilizar-se pelo material utilizado; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

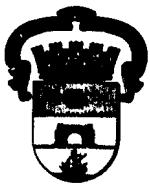
RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 3^a série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de Soldador para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos que mantenham oficinas mecânicas.



CLASSE: TORNEIRO 37
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.13.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar operações de tornearia em geral;
b) Descrição Analítica: operar tornos mecânicos; tornear peças metálicas em ferro, aço e bronze; abrir roscas; fazer porcas, vedadores, parafusos, pinos, buchas, eixos, válvulas e anéis renhurados, executar trabalhos baseados em croquis ou desenhos; executar serviços de fresagem metálica, e outros materiais, retificar vira-brequins; recuperar barras de direção e pontas de eixo; responsabilizar-se pelo material utilizado; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo exige o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU.

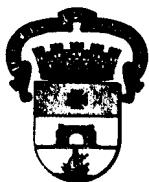
RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 3^a série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de torneiro para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos que mantenham oficinas mecânicas.



CLASSE: MOTORISTA
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.14.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;
b) Descrição Analítica: conduzir veículos automotores de cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência, zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação, quando indicado; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibragem dos pneus; eventualmente operar rádio transceptor; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo DMLU; sujeito a plantões e viagens.

RECRUTAMENTO:

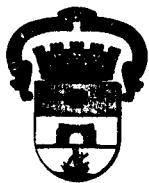
a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
 1) Instrução formal: 4ª série do 1º grau;
 *2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de Motorista para outra, que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgão que mantenha serviços de transporte e carga.

• • •

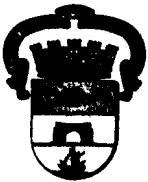


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

492

39

*NOTA: requisito a ser satisfeito inclusive pelos funcionários de
tentores de cargos de provimento efetivo.



CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS
GRUPO: OPERACIONAL
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.15.04
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;
b) Descrição Analítica: operar veículos motorizados especiais, tais como: guinchos, máquinas varredouras, retro escavadeiras, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores, etc.; executar terraplanagem, nivelamento de áreas, assim como abaulamento; abrir vales e cortar talude; proceder escavação, transporte de terra, compactação, aterros e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto das máquinas; lavrar e discar terras; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU; sujeito ao trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
 1) Instrução formal: 4ª série do 1º grau;
 *2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A.
b) Promoção: da classe de Operador de Máquinas para outra que assegure valor básico superior ao percebido.
LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.
*NOTA: requisito a ser satisfeito inclusive pelos funcionários de tentores de cargos de provimento efetivo.



CLASSE:

COZINHEIRO

GRUPO :

OPERACIONAL

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: OP 3.16.04

b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela cozinha;
- b) Descrição Analítica: responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha; preparar refeições de acordo com cardápios; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos; eventualmente, fazer pães, biscoitos, sorvetes e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar com os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo DMLU; o ocupante do cargo estará sujeito a exames periódicos de saúde.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: 3^a série do 1º grau;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

495

42

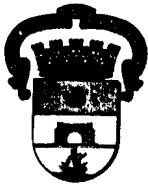
b) Promoção: da classe de Cozinheiro para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- GARÇOM
- APONTADOR
- CONTÍNUO
- ZELADOR
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- AUXILIAR DE COZINHA
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO
- TRANSCEPTOR



CLASSE: GARÇOM
GRUPO : ATIVIDADES COMPLEMENTARES
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AC 3.01.04
 b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar serviços de atendimento de mesas e refeitórios;
- b) Descrição Analítica: servir alimentos e bebidas apresentando-os aos comensais e dispondo-os nos pratos e copos para permitir sua consumação; encaminhar os comensais às mesas disponíveis; estar perfeitamente ciente de todos os pratos e demais iguarias disponíveis; verificar a limpeza e disposições dos utensílios de uso de adorno; recolher louças e utensílios desocupados a fim de encaminhá-los à copa para lavagem e secagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo DMLU e atendimento ao público; sujeito a trabalho externo.

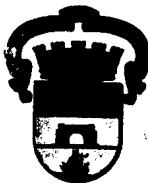
RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução: 1º grau completo;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Garçom para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: refeitório do DMLU.



CLASSE: APONTADOR
GRUPO: ATIVIDADES COMPLEMENTARES
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AC 3.02.03
b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: fazer apontamentos; dirigir e fiscalizar a execução de serviços braçais;
- b) Descrição Analítica: controlar a freqüência da mão-de-obra, fazendo os registros necessários; elaborar boletins ou planilhas de produção e material consumido; distribuir, orientar e fiscalizar a execução de serviços braçais; fazer comunicações relativas a assentamentos funcionais; responsabilizar-se pela manutenção, guarda e distribuição do material e equipamento utilizado; expedir boletins de acidentes no trabalho; controlar estoques de materiais e combustíveis; realizar a pesagem de veículos e pesagem de modo geral; preencher planilhas de pesagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

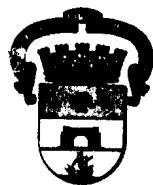
- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamentos de proteção indispensável fornecido pelo DMLU; sujeito a trabalho externo e desabrigado.

RECRUTAMENTO:

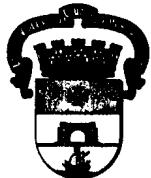
- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: 6ª série do 1º grau;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme intruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de apontador para outra que assegure valor básico superior ao percebido.



LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.



CLASSE: CONTÍNUO 47
GRUPO: ATIVIDADES COMPLEMENTARES
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AC 3.03.02
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondências, documentos, encomendas e outros afins;
- b) Descrição Analítica: executar serviços internos e externos, entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas; auxiliar nos serviços simples de escritório, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; a notar recados e telefonemas; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficina gráfica, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis; operar mimeógrafo, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; servir café e, eventualmente, fazê-lo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

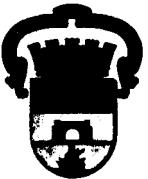
- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exige o uso de uniforme fornecido pelo DMLU; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
- 1) Instrução: 4ª série do 1º grau;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

501

48

b) Promoção: da classe de Contínuo para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias a execução das atividades próprias do cargo.



CLASSE: ZELADOR
GRUPO: ATIVIDADES COMPLEMENTARES
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AC 3.04.02
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer funções de zeladoria e conservação dos próprios do DMLU;
b) Descrição Analítica: zelar e cuidar da conservação de próprios; percorrer a área sob sua responsabilidade, inspecionando no sentido de impedir incêndios, explorações, depredações ou invasões; comunicar qualquer irregularidade verificada; efetuar pequenos consertos e providenciar nos serviços de manutenção em geral; ter sob sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho, bem como materiais de competição esportiva e outros; zelar pela limpeza e conservação de recintos e prédios; solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo DMLU; sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral,
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 4^a série do 1º grau;
2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de Zelador para outra que assegure valor básico superior ao percebido.
LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.



CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRUPO: ATIVIDADES COMPLEMENTARES
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AC 3.05.02
b) Referências: A, B, C, D

50

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis ou utensílios;
- b) Descrição Analítica: fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras e tapetes, utensílios, arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo dos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servir-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU; sujeito a plantões.

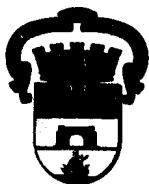
RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução: 2ª série do 1º grau;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Auxiliar de Serviços Gerais para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.



CLASSE: AUXILIAR DE COZINHA 51

GRUPO: ATIVIDADES COMPLEMENTARES

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AC 3.06.02
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: executar tarefas auxiliares; proceder à limpeza dos utensílios e locais de trabalho;
b) Descrição Analítica: limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies para cozimento; auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; preparar refeições ligeiras; preparar mesas e ajudar na distribuição das refeições; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle de estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalho; guardar e conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; fazer serviços de limpeza em geral; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, bem como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo DMLU; o ocupante do cargo estará sujeito a exames periódicos de saúde.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;

b) Requisitos:

- 1) Instrução: 2ª série do 1º grau;
- 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
- 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
- 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;

b) Promoção: da classe de Auxiliar de Cozinha para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



CLASSE: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE RÁDIO TRANSCEPTOR
GRUPO : ATIVIDADES COMPLEMENTARES
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: AC 3.07.06
 b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: operar rádio transceptores modelo faixa limitada; conhecer medidas de ondas e medidas de antenas; fazer leitura em instrumentos de medição (medidor de ROE, multitempo) instalar estação base e fixa dentro dos padrões estabelecidos por lei;
- b) Descrição Analítica: transmitir e receber mensagens dentro da faixa limitada; conhecer o código fonético; fazer cálculos dentro da medida de onda para cabos coaxiais; conhecer as ondas estacionárias; executar reparos de urgência em rádios e antenas diversas; auxiliar o técnico na montagem de novas estações pertencentes ao Departamento; responsabilizar-se pela conservação e manutenção do equipamento utilizado; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias; ter ao alcance tabelas, códigos do serviço e recomendações do Dentel; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU; sujeito a trabalho externo e desabrigado.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: 2º grau completo;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Auxiliar de Manutenção de Rádio Transceptor para outra que assegure valor básico superior ao percebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

506

53

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



GRUPO COMUNICAÇÃO

- OPERADOR DE MICROFILMAGEM
- OPERADOR DE ARTES GRÁFICAS
- OPERADOR DE RÁDIO TRANSCEPTOR
- TELEFONISTA



CLASSE: OPERADOR DE MICROFILMAGEM 55
GRUPO : COMUNICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: CD 3.01.05
b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos de microfilmagem para a preservação e reprodução de documentos;
b) Descrição Analítica: preparar originais para microfilmagens; separar, classificar e selecionar os documentos a serem microfilmados; preparar e manejar equipamentos, tais como: filmes, câmeras, aparelhos de leitura e outros; responsabilizar-se pelos documentos recebidos para a microfilmagem; abastecer, ajustar, operar, revisar filmes e limpar as máquinas; organizar e conservar arquivos; consultar e atualizar arquivo magnético de índices através de terminais eletrônicos; operar máquinas copiadoras; revisar através da leitura, os filmes produzidos; responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento; executar tarefas a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 1º grau completo;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de Operador de Microfilmagem para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados de trabalhos de microfilmagem do DMLU.



CLASSE: OPERADOR DE ARTES GRÁFICAS

GRUPO: COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO: a) Código: CD 3.02.05
b) Referências: A, B, C, D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar tarefas atinentes a artes gráficas;
b) Descrição Analítica: executar a fotolitagem de originais fixando-os e revelando os negativos, fazer reduções e ampliações, executar montagens fotográficas, fixar e revelar chapas, retocar e montar fotolitos, organizar e manter atualizado o arquivo de fotolitos e chapas, operar com máquinas "off-set", fazer provas e impressos, dispor as linhas, entrelinhas e os clichês para compor as páginas, zelar pela conservação e limpeza da maquinaria e equipamento, efetuando pequenos reparos, preparar, compor e restaurar originais para encadernação, executar encadernação em geral, preparar e fixar capas, fazer dourações, estamparias, gravações e plastificações, operar máquinas de corte rápido, manejar dispositivos de comando manual ou mecânico para obter papel nas dimensões desejadas, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo DMLU.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 1º grau completo;
2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

510

57

b) Promoção: da classe de Operador de Artes Gráficas para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos que mantenham oficinas gráficas.



CLASSE: OPERADOR DE RÁDIO TRANSCEPTOR
GRUPO : COMUNICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: CD 3.03.05
b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: transmitir e receber mensagens por meio de equipamento de rádio transceptor;
b) Descrição Analítica: receber e transmitir mensagens através de equipamentos transceptores; manter contatos com todas as estações de Faixa de Serviço Limitado do DMLU; receber e providenciar socorro mecânico para os veículos de coleta; preencher fichas técnicas com as mensagens recebidas e transmitidas; responsabilizar-se e zelar pela manutenção do equipamento; aplicar a legislação e códigos fonéticos recomendados pelo órgão oficial competente; receber mensagens por telefone ou qualquer meio e transmiti-las pelo rádio; aplicar conhecimentos sobre: espectro de freqüências, tipos de ondas e freqüências do equipamento, ondas estacionárias e batimentos, fenômeno de propagação de ondas; comunicar ao setor técnico os eventuais defeitos no equipamento; manter-se atualizado no que diz respeito às orientações impostas pelo Ministério das Comunicações, elaborar planilhas de previsão da carga e do local dos caminhões de coleta junto à fiscalização do DMLU, preencher fichas de controle dos tratores em serviço nos aterros sanitários; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

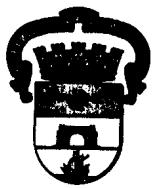
a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
1) Instrução formal: 1º grau completo;
2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

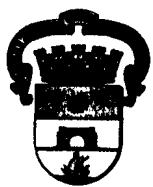
ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;



- 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Operador de Rádio Transceptor para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos de radiofonia do DMLU.



CLASSE: TELEFONISTA
GRUPO : COMUNICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: CD 3.04.04
 b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: operar mesa telefônica;
b) Descrição Analítica: operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos; receber chamados para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através do rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento a utilizar eventualmente, recepcionar o público; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões e atendimento ao público.

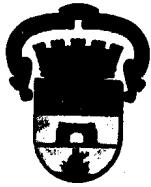
RECRUTAMENTO:

a) Forma: preferencial ou geral;
b) Requisitos:
 1) Instrução formal: 6ª série do 1º grau;
 2) Idade: de 18 anos completos a 40 anos incompletos;
 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

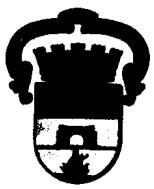
a) Progressão:
 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A.
b) Promoção: da classe de telefonista para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



GRUPO FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

- AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
- GUARDA MUNICIPAL
- SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO



CLASSE: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO 62
GRUPO : FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: FV 3.01.06
b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar, inspecionar e exercer a fiscalização, relativa ao cumprimento das leis e posturas municipais, adotando medidas que visem a correção de irregularidades nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo DMLU;
- b) Descrição Analítica: orientar, inspecionar e exercer a fiscalização nas áreas de fiscalização do DMLU; emitir autos de infração; instaurar e instruir processos por infração às leis e posturas municipais; proferir despachos interlocutórios; emitir pronunciamento a respeito de defesa e recursos apresentados pelas partes autuadas; fornecer dados para fins estatísticos; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; apresentar, diariamente, boletins das atividades realizadas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

- a) Forma: preferencial e geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: 2º grau completo;
 - 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
 - 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Agente de Fiscalização para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos encarregados da execução de atividades de fiscalização.



CLASSE: GUARDA MUNICIPAL
GRUPO : FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: FV 3.02.04
 b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer vigilância em próprios do DMLU;
b) Descrição Analítica: exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, dani ficações nos edifícios, materiais sob sua guarda, etc., controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessária, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes, qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo e desabrigado, à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo DMLU, e ao atendimento ao público.

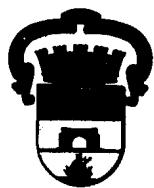
RECRUTAMENTO:

a) Forma: geral;
b) Requisitos:
 1) Instrução formal: 4^a série do 1º grau;
 2) Idade : de 18 anos completos a 35 anos incompletos;
 3) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:
 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
b) Promoção: da classe de Guarda Municipal para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

. . .



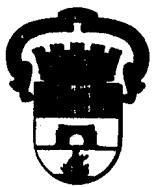
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

517

64

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

* Nota: requisito a ser preenchido inclusive pelos funcionários detentores de cargos de provimento efetivo.



CLASSE: SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO 65
GRUPO : FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA
IDENTIFICAÇÃO: a) Código: FV 3.03.06
b) Referências: A,B,C,D

ATRIBUIÇÕES:

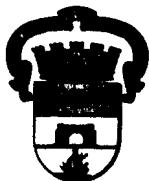
a) Descrição Sintética: supervisionar os trabalhos relativos à segurança e higiene do trabalho.
b) Descrição Analítica: orientar os diversos órgãos do Departamento em assuntos de segurança do trabalho; elaborar normas e regulamentos internos de segurança do trabalho; inspecionar as áreas da Autarquia, bem como seus equipamentos; enviar relatórios periódicos às diversas unidades administrativas, comunicando a existência de riscos, a ocorrência de acidentes e as medidas aconselháveis para a prevenção dos acidentes do trabalho; elaborar relatórios de atividades de segurança do trabalho; inspecionar o funcionamento e observância da utilização dos equipamentos de segurança; supervisionar as atividades de combate a incêndio e de salvamento; providenciar na manutenção rotineira, distribuição; instalação e controle dos equipamentos de proteção contra incêndios; contactar com os órgãos de suprimento quanto à especificação de materiais e equipamentos, cuja armazenagem ou funcionamento estejam sujeitos a riscos; proceder análises de acidentes, investigação das causas e propostas de medidas preventivas e corretivas; manter cadastro e fazer análise estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção; auxiliar na promoção de campanhas internas de prevenção de acidentes de trabalho; inspecionar e informar a chefia do órgão de segurança das empreiteiras quanto à observância das normas de segurança existentes; inspecionar e informar sobre o eficaz funcionamento da comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA); articular-se com o órgão de medicina do trabalho, visando o estudo e solução de problemas comuns; delimitar as áreas de periculosidade e insalubridade, de acordo com a legislação vigente; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de equipamento de proteção individual fornecido pelo DMLU sujeito a trabalho externo e desabrigado; atendimento ao público.

RECRUTAMENTO:

A) Forma: preferencial ou geral;



b) Requisitos:

- 1) Instrução formal: 2º grau completo;
- 2) Idade: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;
- 3) Outros : conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

ASCENSÃO FUNCIONAL:

a) Progressão:

- 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de três (3) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de seis (6) anos na referência A;
- b) Promoção: da classe de Supervisor de Segurança do Trabalho para outra que assegure valor básico superior ao percebido.

LOTAÇÃO: em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.